

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. Célio Studart)

Dispõe sobre a promoção da Educação Ambiental em ambientes de grande circulação

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, (Política Nacional de Educação Ambiental) passa vigorar com a inclusão do inc. VIII ao art. 13, nos seguintes termos:

“Art.13.....
.....

VIII - a promoção da Educação Ambiental em ambientes de grande circulação, com enfoque na conscientização em prol da proteção do meio ambiente.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A escassez de recursos naturais, o excesso de poluição e toda sorte de situações problemáticas as quais o meio ambiente tem passado fazem com que a pauta ambiental tenha extrema relevância para a atualidade. É cediço que pelo princípio da solidariedade intergeracional, é preciso que o planeta seja preservado pela continuidade das gerações.

Nesse passo, a Constituição Federal de 1988, afirma que todos têm direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Com efeito, a Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9795/99) consistiu em um grande avanço para a sociedade. Porém, é preciso progredir ainda mais. Por meio deste Projeto de Lei, entende-se expandir o rol da atuação da Educação Ambiental, aproximando-a da coletividade, entendendo que a luta pela preservação incumbe a todos.

Assim, por todo o exposto, contamos com a colaboração desses Nobres Pares para a aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das sessões, 10 de abril de 2019

Dep. Célio Studart

PV/CE